



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2299/2021

Processo nº: 5972/2021;

Origem: Memorando nº 101/2021 – Divisão de Obras e Manutenção/DOM;

Assunto: Solicita providências para a celebração de contrato de locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DULCE ACCIOLI**, imóvel este localizado à Travessa Humaitá, nº 2676, Belém/ PA, ao valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais);

Locador: **Maria do Socorro Barbosa Gonçalves**;

Elemento de despesa: 33903600 – **Fonte:** 2311020307 – **Fundo:** FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação providências para a celebração de contrato de locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DULCE ACCIOLI**, imóvel este localizado à Travessa Humaitá, nº 2676, Belém/ PA, ao valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme o teor do Memorando nº 101/2021 – DOM, constante às fls. 02/03 dos autos;

5 – Consta às fls. 04 a manifestação da proponente locadora **Maria do Socorro Barbosa Gonçalves**;

6 - Consta às fls. 07/14 Certidões negativas de debito tributário federal, negativa de débito trabalhista, negativa de natureza tributária e não tributária;

7 – Consta às fls. 16/17, 23 os documentos pessoais de Maria do Socorro Barbosa Gonçalves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

8- Consta Certidão de Registro do 2º Ofício de Imóveis de Belém e Certidão Negativa de Ônus, às fls. 20/22;

9 – Consta às fls. 25/26 o Laudo de Vistoria Inicial do imóvel que se pretende alugar, no qual o engenheiro do DOM/FUNPAPA, Miênides Mendes dos Santos – matrícula nº. 0084654-023, manifesta-se favorável à celebração do contrato; acompanhado de registros fotográficos do referido imóvel, às fls. 27/34;

10 - Consta às fls. 35/36 a Planilha elaborada pelo engenheiro do DOM/FUNPAPA, Miênides Mendes dos Santos – matrícula nº. 0084654-023 apresentando a síntese da pesquisa de mercado realizada na internet constante às fls. 37/53;

11 – Constam às fls. 52/53 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD;

12 – Consta solicitação de quota orçamentária nº 58.780/2021 à fl. 54;

13 – Consta à fl. 64 Procuração Pública em que Marcelo Batista Gonçalves outorga poderes para Maria do Socorro Barbosa Gonçalves, demonstrando anuência do coproprietário para a locação do bem;

14- Consta vistoria ao imóvel para funcionamento do CONDAC fl 103;

15 - Consta ofício 681/2021 cujo assunto é religação de energia elétrica e troca de titularidade fl 106;

16 - Consta à fl. 66 manifestação da servidora Petruska Baptista, indicada para ser fiscal do contrato, que enuncia “somos favoráveis a celebração do contrato em questão”;

17 - Consta às fls. 69/70 manifestação favorável sobre a dispensa de licitação art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, emitida pela CPL e assinada pela chefe da CPL Vanessa Carvalho, matrícula 0523950-12;

18 - Consta às fls. 72/73, o Parecer Jurídico nº 1412/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se pela possibilidade da celebração contratual pretendida via dispensa de licitação.

19 - Para fundamentar a questão, interessante anotar o meio legal que embasa a questão, que se encontra na Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;

20 – Justificada a análise e embasada no preceito legal e, ainda, considerando as manifestações constantes nos autos, sobretudo da fiscal indicada para o contrato e dos setores CPL e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

NSAJ, verifica-se não haver qualquer óbice para a celebração do referido contrato, tudo com vista ao atendimento do interesse público e em respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

III – Conclusão

A par dos documentos constantes nos autos, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a)** Que seja juntada a Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada;
- b)** Que o pleito seja submetido à autorização do NIG, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 95.571, de 03 de fevereiro de 2020.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos e sem prejuízo do atendimento das recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040